

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19118/2023**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – FUMSSAR, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro, Santa Rosa - RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min, do dia 09/08/2023**, no auditório da FUMSSAR, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, para a prestação do serviço descrito no anexo II deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 51049 de 15/09/2022. A licitação será realizada na modalidade de pregão presencial e o julgamento observará critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e descontaminação dos veículos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.
- 1.2. A discriminação detalhada do objeto deste edital e mais informações, constam no Anexo II – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.
- 1.3. O contrato terá validade pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

- 2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:
  - a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR;
  - b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
  - c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da FUMSSAR de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA  
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023**  
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

**a)** apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; para as sociedades civis comprovante de inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de diretoria em exercício; cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro; autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; certidão de registro comercial, se empresa individual ou documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**b)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

**c)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo V);

**d)** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VI deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

**3.1.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.2.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

**3.1.3.** Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

**3.1.4.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

**3.1.5.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar o ato constitutivo solicitado no alinéa "a" do item 3.1:

**b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação:**

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo VII) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

**3.6.** A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

**4.4.** Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da FUMSSAR, aos cuidados do Pregoeiro. A FUMSSAR não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

**4.5.** O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803.

#### **5. PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação, conforme o caso:

**a)** a razão social da empresa;

**b)** a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

**c)** o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.2.** A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da FUMSSAR conforme orientações abaixo:

**5.2.1** A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> link, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

**5.2.1** A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://santarosa.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/>. No qual

aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e/ou por meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela FUMSSAR.

**5.2.3. As licitantes participantes deverão apresentar em anexo com a proposta inicial a planilha de custos conforme modelo contido juntamente com o modelo de proposta de preços (Anexo I), após os lances a empresa declarada vencedora deverá apresentar esta planilha de custos readequada como também a proposta final readequada assinada e carimbada.**

**5.3.** Recomenda-se às empresas licitantes que apresentem, juntamente com suas propostas financeiras, prospectos/catálogos que contenham descrição minuciosa, especificações técnicas ou quaisquer outros elementos necessários ao bom e rápido conhecimento do produto ofertado.

**5.4.** A proposta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**5.5.** Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com os serviços licitados, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

**5.6.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

**5.7.** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

**5.8.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no Anexo I deste edital.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5.1;

**5.10.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**5.11.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

- a) Havendo diferença entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor indicado por extenso;
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**5.12.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

**5.13.** O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**5.14.** Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes CADASTROS:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**c)** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**6.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao mesmo pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.1.2.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.1.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.1.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à qualificação técnica.

**6.2.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.5.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação, observando o disposto no item 2.2 deste edital:

### **a) Habilitação Jurídica:**

1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

**3.1)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

**3.2)** certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

**3.3)** certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;

4) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;

5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

**c) Qualificação econômica financeira:**

1) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**d) Declarações:**

1) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo VI;

2) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VII, especificando:

**2.1)** que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**2.2)** que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

**2.3)** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

**2.4)** que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;

**3)** Declaração informando endereço de prestação do serviço na zona urbana da cidade de Santa Rosa.

**6.6.** As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 99/18, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas Habilitação Fiscal e Trabalhista

**6.6.1.** O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

**6.6.2.** A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

**6.7.** Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

**6.8.** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

**6.9.** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

**6.10** O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

**6.11** As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.11.2.** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**6.11.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.11.4.** O prazo de que trata o item 6.11.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.11.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.11.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

**7.1.** Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo V), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

**7.2.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.31.

**7.3.** Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.4.** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.10.

**7.5.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço, ou seja, de porcentagem mais baixa, e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima da menor proposta.

**7.6.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos as nas propostas escritas.

**7.7.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.8.** Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

sequencial, a partir do autor da proposta classificada com o menor valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

**7.9.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.10.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

**7.11.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última proposta apresentada pelo licitante, que será considerada para efeito de ordenação das propostas.

**7.12.** Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta, podendo os seus representantes comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou de outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem a ordem e o bom andamento da sessão de julgamento das propostas.

**7.13.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**7.14.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior ao lance mínimo de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**, tendo-se por base o percentual máximo estabelecido no anexo I deste edital.

**7.15.** Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

**7.16.** Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

**7.17.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.18.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea "c".

**7.19.1.** Em seguida, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.19.2.** A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis, sendo que será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com os valores de mercado, observado o percentual máximo aceitável que está expresso no anexo I deste edital.

**7.19.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

**7.20.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.21.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

**7.22.** Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtida uma proposta melhor.

**7.23.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes, na forma do artigo 48, § 3.º, da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou de documentação, definindo quando será realizada a nova Sessão Pública.

**7.24.** Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

**7.25.1.** Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o

registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**7.25.2.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**7.25.3.** Os recursos deverão ser entregues diretamente para o Pregoeiro, em duas vias, o qual dará recibo em uma delas.

**7.25.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

**7.25.5.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**7.25.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.25.** Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Presidente para homologação, com vistas à contratação.

**7.26.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

**7.27.** Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.28.** A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à FUMSSAR.

**7.29.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.30.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**7.31.** Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

**7.32.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº123/06 E A LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10**

**8.1.** Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”, deste edital.

**8.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

**8.1.2.** Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**8.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

**8.4.** O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**9.1.** Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE.**

**9.2.** O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

**10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

**10.1.1.** Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

**10.1.2.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

**10.3.** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

**10.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

**11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

**11.3.** No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**11.4.** A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorrem motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**11.5.** Convocação, na forma dos subitens 11.4, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

**11.6.** Na hipótese do subitem 11.5 a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.

**11.7.** Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

**11.7.1** Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

**11.7.2** Procuração com poderes específicos.

**11.8.** Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do Contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

**a)** Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**11.9.** A multa de que trata a letra "a" do item 11.8 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

**11.10.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** As obrigações decorrentes do objeto serão estabelecidas em contrato e no Termo de Referência, cuja minuta é parte integrante deste Edital de licitação.

**12.5.** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

**12.5.1.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a CONTRATANTE e mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e
- d)** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**12.5.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**12.3.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 99/2018, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**12.4.** Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta apresentada pelo adjudicatário.

**12.5.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela FUMSSAR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso a FUMSSAR;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e)** aplicação de mais de duas advertências.

**12.6.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.6.1.** A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**12.7.** A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.8.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências

contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

**12.9.** O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**12.10.** A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

**12.11.** A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada de relatório dos serviços realizados durante a competência do mês em que foram realizados os serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**13.1.1** A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a FUMSSAR, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**13.1.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

**13.1.2.1** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

**13.2** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

**13.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**13.4** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**13.5** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**13.6** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.7** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Lavagem e descontaminação da Frota de Veículos

### **14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1** A Seção de Material e Patrimônio será o setor responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

- 14.2** Os serviços descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e demanda da FUMSSAR, mediante emissão de ordem de compra.
- 14.3** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 14.4** A contratada deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente e nos sábados das 07h30min às 17h30min.
- 14.5** A contratada deverá fornecer materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
- 14.6** A contratada deve estar prestando o serviço na área urbana do município de Santa Rosa, para facilitar e agilizar o deslocamento até a contratada.
- 14.7** O serviço de lavagem e descontaminação dos veículos deve ocorrer na sede da empresa contratada, devendo ser priorizada a lavagem e descontaminação dos veículos da CONTRATANTE com relação aos demais. O serviço deverá ser finalizado no mesmo turno em que solicitado ou no início do próximo turno.
- 14.8** O veículo deve ser entregue limpo e/ou descontaminado no prazo máximo em 4 horas a contar da solicitação da FUMSSAR.
- 14.9** A CONTRATANTE no momento da solicitação do serviço irá optar por levar os veículos até a contratada, ou que a mesma busque-os na garagem da FUMSSAR.
- 14.10** A CONTRATADA deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como qualquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;
- 14.11** A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público (veículo) ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 14.12** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;
- 14.13** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento até a garagem da FUMSSAR, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR.
- 14.14** Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.
- 14.15** A CONTRATADA deverá em toda a lavagem deverá ser coletado a assinatura do Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, motorista ou servidor que retirou ou recebeu o veículo, devendo constar a data que foi realizada a lavagem ou descontaminação, o veículo modelo e placa. Este comprovante deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviço.
- 14.16** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 14.17** A CONTRATADA deverá atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.
- 14.18** A CONTRATADA deverá ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 14.19** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 14.20** A CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 14.21** A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, orientando seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito.
- 14.22** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 14.23** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

**14.24** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

**14.25** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**14.26** A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

**14.27** A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.28** A CONTRATADA deverá fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Edital e Termo de Referência (Anexo II);

**14.29** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;

**14.30** A CONTRATADA deverá realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do contratante;

**14.31** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, como também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

**14.32** A CONTRATADA deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;

**14.33** A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.

**14.34** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;

**14.35** A CONTRATADA deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;

**14.36** O pagamento é vinculado a prestação do serviço de lavagem e descontaminação dos veículos, emissão de Nota Fiscal e comprovante de entrega.

**14.37** O serviço realizado em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

**14.38** A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**14.39** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

**14.40** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

**14.41** A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços

**14.42** A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- i) subcontratar, associar-se com outrem, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado, não admitidas no edital e no contrato;
- j) deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, do contrato ou de determinação formal ou instrução complementar da fiscalização;
- k) fraudar na execução do contrato;
- l) der causa à rescisão do contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**15.2.** Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da execução do contrato, tais como, dentre outros: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

**15.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- c) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da nota de empenho, a cada irregularidade praticada;
- d) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- e) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- f) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo na execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras D e E;
- g) multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- h) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do contrato, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- i) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total do contrato;
- j) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

**Observação 1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Observação 2.** Após o limite estabelecido na alínea “d” (ou seja, após o trigésimo dia) e a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

**15.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei n° 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

**15.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente, conforme permitido legalmente.

**15.8.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**15.10.** As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

**15.11.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**15.12.** As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

**16.2.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail [licitacao@fumssar.com.br](mailto:licitacao@fumssar.com.br), no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.3.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

**16.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da FUMSSAR.

**16.5.** Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.6.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

**16.7.** À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

**16.7.1.** Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**16.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**16.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**16.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.11** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)

**16.12** Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo Proposta de Preço;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Modelo de Credenciamento;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Santa Rosa - RS, 26 de junho de 2023.

Rogério Silva dos Santos  
Diretor Administrativo  
FUMSSAR



**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL 09/2023**

**PROCESSO FUMSSAR Nº 19118/2023**

**ABERTURA: 08h 30min do dia 09/08/2023.**

**LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803**

| Cód. Lote: 1 - Lote: DESCONTAMINAÇÃO VEICULAR ATRAVÉS DE TRATAMENTO DE OZÔNIO. |        |   |         |            |                |             |
|--|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| Item   | Código | Produto - Descrição   | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 1  | 75141  | FMS - DESCONTAMINAÇÃO VEICULAR ATRAVÉS DE TRATAMENTO DE OZÔNIO (OXI-SANITIZAÇÃO), SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR CABINE, SALÃO DE ATENDIMENTO E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO | SERVIÇO | 80         |                |             |
| Total Lote 01  |        |   |         |            |                |             |
| Cód. Lote: 2 - Lote: LAVAGEM   |        |   |         |            |                |             |
| Item   | Código | Produto - Descrição   | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 2  | 70832  | FMS - LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES   | SERVIÇO | 1.000      |                |             |
| 3  | 70833  | FMS - LAVAGEM DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULANCIA  | SERVIÇO | 600        |                |             |
| 4  | 70834  | FMS - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.   | SERVIÇO | 400        |                |             |
| 5  | 70835  | FMS - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.   | SERVIÇO | 400        |                |             |
| 6  | 75142  | FMS - LIMPEZA COMPLETA DOS ESTOFADOS DOS VEÍCULOS DA FUMSSAR  | SERVIÇO | 40         |                |             |
| Total Lote 02  |        |   |         |            |                |             |

Santa Rosa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura Responsável  
CARIMBO

**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LAVAGEM E DESCONTAMINAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DA FUMSSAR**

**1. JUSTIFICATIVA**

1.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem e descontaminação se faz necessária para deixar os veículos da FUMSSAR limpos e descontaminados para realizar os serviços a que se destinam.

**2. OBJETO**

2.1 Contratação de empresa para realizar a lavagem e descontaminação dos veículos que compõem a frota da FUMSSAR

| Cód. Lote: 1 - Lote: DESCONTAMINAÇÃO VEICULAR ATRAVÉS DE TRATAMENTO DE OZÔNIO. |        |   |         |            |                |             |
|--|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| Item   | Código | Produto - Descrição   | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 1  | 75141  | FMS - DESCONTAMINAÇÃO VEICULAR ATRAVÉS DE TRATAMENTO DE OZÔNIO (OXI-SANITIZAÇÃO), SERVIÇO DEVE CONTEMPLAR CABINE, SALÃO DE ATENDIMENTO E SISTEMA DE AR-CONDICIONADO | SERVIÇO | 80         |                |             |
| Total Lote 01  |        |   |         |            |                |             |
| Cód. Lote: 2 - Lote: LAVAGEM   |        |   |         |            |                |             |
| Item   | Código | Produto - Descrição   | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 2  | 70832  | FMS - LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES   | SERVIÇO | 1.000      |                |             |
| 3  | 70833  | FMS - LAVAGEM DE VEICULOS PESADOS E AMBULACIA   | SERVIÇO | 600        |                |             |
| 4  | 70834  | FMS - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.   | SERVIÇO | 400        |                |             |
| 5  | 70835  | FMS - DESCONTAMINAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIAS. A DESCONTAMINAÇÃO DEVERÁ SER FEITA COM HIPOCLORITO 1% E ALCOOL 70.   | SERVIÇO | 400        |                |             |
| 6  | 75142  | FMS - LIMPEZA COMPLETA DOS ESTOFADOS DOS VEÍCULOS DA FUMSSAR  | SERVIÇO | 40         |                |             |

### **3. NÚMERO DE VEÍCULOS**

3.1. Atualmente, a FUMSSAR conta com 35 veículos, destinados aos atendimentos dos usuários do Sistema único de Saúde.

### **4. PERÍODO DE VIGÊNCIA**

4.1. O contrato relativo ao presente serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, sendo vantajoso para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, art. 57, da lei 8.666/93.

4.2. A contratada deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente e nos sábados das 07h30min às 17h30min.

### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. A contratada deverá fornecer materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

5.2. A contratada deve prestar o serviço na área urbana do município de Santa Rosa, para facilitar e agilizar o deslocamento até a contratada.

5.3. O serviço de lavagem e descontaminação dos veículos deve ocorrer na sede da empresa contratada, devendo ser priorizada a lavagem e descontaminação dos veículos da CONTRATANTE com relação aos demais. O serviço deverá ser finalizado no mesmo turno em que solicitado ou no início do próximo turno.

5.4. O veículo deve ser entregue limpo e/ou descontaminado no prazo máximo em 4 horas a contar da solicitação da FUMSSAR.

5.5. A contratante no momento da solicitação do serviço irá optar por levar os veículos até a contratada, ou que a mesma busque-os na garagem da FUMSSAR.

5.6. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como qualquer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;

5.7. Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público (veículo) ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados

5.8. Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;

5.9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento até a garagem da FUMSSAR, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR.

5.10. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

5.11. Em toda a lavagem deverá ser coletado a assinatura do Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, motorista ou servidor que retirou ou recebeu o veículo, devendo constar a data que foi realizada a lavagem ou descontaminação, o veículo, modelo e placa. Este comprovante deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviço.

5.12. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.13. Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.

5.14. Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

5.15. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

5.16. Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE

5.17. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, orientando seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito

5.18. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;

5.19. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

5.20. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas.

## **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

6.3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;
- 6.6. Realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do contratante;
- 6.7. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 6.9. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 6.10. Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 6.11. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;

## **7. DEVERES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 7.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 7.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e a ordem de serviços assinada pelo responsável da Unidade.
- 8.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a FUMSSAR, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As dotações orçamentárias para custear despesas com lavagem e descontaminação da FROTA DE VEÍCULOS, para o ano de 2023 são as seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica – Cód. Red: 2420 Recurso ASPS – 0040

- 3.3.90.39.19.00.00.00 A MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS Registra o valor das despesas com servicos de reparos, manutencao, consertos, conservacao e revisoes de veiculos, tais como: alinhamento e balanceamento - estofamento - funilaria - instalacao eletrica - lanternagem - mecanica - pintura - franquia e outros.

---

JOSÉ FERNANDO BORELLA  
DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARTICIPATIVA

---

CHARLES BARCAROLO  
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

**ANEXO III**

(Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_, infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2023**.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO IV**

(Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

**DECLARAÇÃO**

Referente **Pregão Presencial nº 09/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

( ) Sim.

( ) Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

### ANEXO V

(Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

### DECLARAÇÃO

O licitante \_\_\_\_\_, empresa estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu \_\_\_\_\_ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2023**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

**ANEXO VI**

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa \_\_\_\_\_ se enquadra como:

- ( ) microempresa  
( ) empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

.....  
Assinatura do contador

Nome completo:

**ANEXO VII**  
(modelo de carta de credenciamento)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 09/2023**.  
Para que surta os efeitos legais.

Data: / /

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

## ANEXO VIII

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXXX

#### **CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

#### **CONTRATADA:**

**XXXXX** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr. XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei nº 8.666/93; PP nº 09/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 19118/2023, da Fundação Municipal de Saúde, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviços de lavagem e descontaminação dos veículos da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e Edital de Licitação Pregão nº 09/2023, e seus anexos, os quais são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** Os serviços descritos na Subcláusula 1.1 deverão observar, sempre que necessário, além das exigências deste Contrato e das disposições do instrumento convocatório da licitação, a metodologia de trabalho descrita no Termo de Referência (anexo II).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA**

A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** A vigência poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e,
- d)** a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**3.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**4.1** A Seção de Serviços Auxiliares será o setor responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

**4.2** Os serviços descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e demanda da FUMSSAR, mediante emissão de ordem de compra.

**4.3** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do CONTRATO, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 4.4** A CONTRATADA deve manter à disposição da FUMSSAR uma estrutura suficiente para atender e suportar as demandas necessárias do dia a dia, conforme descrita no processo, estando disponível nos horários de expediente e nos sábados das 07h30min às 17h30min.
- 4.5** A CONTRATADA deverá fornecer materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.
- 4.6** A CONTRATADA deve estar prestar o serviço na área urbana do município de Santa Rosa, para facilitar e agilizar o deslocamento até a contratada.
- 4.7** O serviço de lavagem e descontaminação dos veículos deve ocorrer na sede da empresa contratada, devendo ser priorizada a lavagem e descontaminação dos veículos da CONTRATANTE com relação aos demais. O serviço deverá ser finalizado no mesmo turno em que solicitado ou no início do próximo turno.
- 4.8** O veículo deve ser entregue limpo e/ou descontaminado no prazo máximo em 4 horas a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 4.9** A CONTRATANTE no momento da solicitação do serviço irá optar por levar os veículos até a contratada, ou que a mesma busque-os na garagem da FUMSSAR.
- 4.10** A CONTRATADA deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como qualquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;
- 4.11** A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público (veículo) ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.
- 4.12** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;
- 4.13** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento até a garagem da FUMSSAR, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR.
- 4.14** Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.
- 4.15** A CONTRATADA deverá em toda a lavagem deverá ser coletado a assinatura do Chefe da Seção de Serviços Auxiliares, motorista ou servidor que retirou ou recebeu o veículo, devendo constar a data que foi realizada a lavagem ou descontaminação, o veículo modelo e placa. Este comprovante deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviço.
- 4.16** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.17** A CONTRATADA deverá atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.
- 4.18** A CONTRATADA deverá ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 4.19** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
- 4.20** A CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 4.21** A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços, orientando seus funcionários a portarem- se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito.
- 4.22** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 4.23** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.
- 4.24** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

pela CONTRATADA, às suas expensas.

**4.25** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**4.26** A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;

**4.27** A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.28** A CONTRATADA deverá fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Edital e Termo de Referência (Anexo II);

**4.29** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;

**4.30** A CONTRATADA deverá realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do contratante;

**4.31** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, como também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;

**4.32** A CONTRATADA deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;

**4.33** A CONTRATADA deverá zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.

**4.34** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;

**4.35** A CONTRATADA deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quaisquer outras despesas necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;

**4.36** O pagamento é vinculado a prestação do serviço de lavagem e descontaminação dos veículos, emissão de Nota Fiscal e comprovante de entrega.

**4.37** O serviço realizado em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

**4.38** A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

**4.39** A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

**4.40** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;

**4.41** A CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**4.42** A CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Nos termos do artigo 72 da Lei Federal n.º 8.666/93, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e/ou de aplicação das sanções previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, mediante emissão da Nota Fiscal acompanhada de relatório dos serviços realizados durante a competência do mês em que foram realizados os serviços, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

**6.1.1** A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a FUMSSAR, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

**6.1.2** A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento como também:

**6.1.1.1** A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

**6.2** O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**6.3** A critério da contratante poderão ser utilizados créditos do fornecedor para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

**6.4** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio fornecedor, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

**6.5** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão através da seguinte dotação orçamentária:  
- 16.016.0010.0122.0309.2149.3.3390.39 – Lavagem e descontaminação da Frota de Veículos

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Através do Departamento Administrativo Financeiro, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

**8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

**8.3.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

**9.2.** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA está sujeita às seguintes penalidades:  
**a)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA**

- b)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
  - c)** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
  - d)** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
  - e)** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
  - f)** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
  - g)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
  - h)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- 9.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 9.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- 9.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 9.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 9.8.** Não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 9.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.
- 9.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 9.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 9.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.
- 9.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
  - 9.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do Contrato, Edital ou Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 9.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 99/18 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

**10.2** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**11.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, no Decreto Municipal n.º 99/18, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**11.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**11.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, XX de XXXXXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE – FUMSSAR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: